



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 70/71-IF DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza o Executivo Municipal a prestar aval ao Conselho de Desenvolvimento de Campina Grande- CONDECA e dá outras providências.

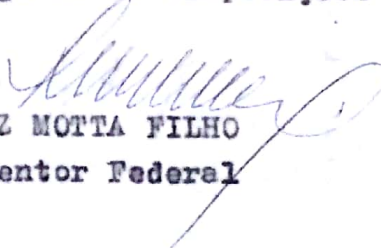
Sentor Presidente:

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-- Faça saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar aval em título a ser emitido pelo Conselho de Desenvolvimento de Campina Grande-CONDECA, até o montante de Cr\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS) em favor do Banco do Estado da Paraíba S/A.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. LUIZ MOTTA FILHO  
Interventor Federal

Exercendo o cargo de  
Presidente da Câmara de Vereadores

ARQUIVE-SE  
Em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Secretaria



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

Of. 324/71-IF

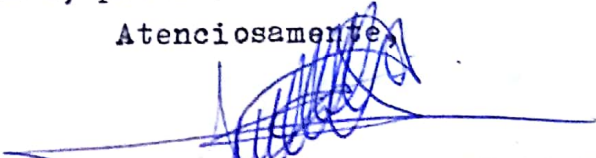
Em, 08 de Novembro de 1971

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos encaminhando a V.Sa., em anexo as leis de n<sup>os</sup> 68 e 69/71-IF, sancionadas por esta Interventoria.

Sem outro assunto para o momento, reiteramos a V.Sa., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
GUILHERME CAVALCANTI DA CRUZ  
Chefe de Gabinete do Interventor

Ilmo.Sr<sup>e</sup>

Gumercindo Barbosa Dunda

DD.Presidente da Câmara de Vereadores

LOCAL

ARQUIVE-SE		
Em	de	do 19
Sr. Secretaria		